

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVENBRO, 01 - FONE: (0482) 62-141
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 058/93

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder permissão de uso de área de terras que menciona e dá outras providências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder PERMISSÃO DE USO de área de 1.554,84 m² (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) de terras contidas na área de 103.858,75 m² (cento e três mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Enseada de Calheiros, localidade de Ganchos, cedida ao Município pela União Federal, conforme CERTIDÃO Nº 020/84, de 20 de junho de 1984 do CONTRATO DE CESSÃO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu sob o nº 2-4.985, fl. 82 do livro 2/Y.

Art. 2º - O permissionário assumirá as obrigações de:

- I - pagar ao Município a importância de 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), conforme segue:
 - a) Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), no dia 15 de junho de 1993, corrigidos pela UFIR-DIÁRIA se o pagamento ocorrer após esta data;
 - b) 05 (cinco) parcela mensais de 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) cada, vencíveis no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes a junho de 1993 e corrigidas pela variação da UFIR.
 - II - Construir sobre a área concedida em PERMISSÃO DE USO um COMPLEXO RECREATIVO com, no mínimo, 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) da área construída em alvenaria, denominando-o COMPLEXO RECREATIVO Pousada dos Ganchos, respectivos ajardinamento, acessos e respeitado o ecossistema;
 - III - Antes do início da construção, o complexo deverá ser aprovado pelos órgãos responsáveis pela preservação do Meio Ambiente (Fátma, Ibama)
- § - Deverá ser enviado à Câmara para ciência dos vereadores os seguintes documentos:
- I - LAP - Licença Ambiental Prévia (na aprovação)

- II - LAI - Licença Ambiental de Implantação (na construção)
- III - LAO - Licença Ambiental de Operação (no funcionamento)
- VI - Observar o prazo de 02 (dois) anos para a construção, com tolerância máxima de mais um ano.
- V - Não transferir o direito que lhe é concedido, salvo com a anuência do Município e não antes de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra.
- Art. 3º - O Município utilizará a importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), a lhe ser pago pelo permissionário, na Construção da Praça da Matriz, em Ganchos-sede.
- Art. 4º - O prazo da permissão de uso será de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período, mediante requerimento do permissionário que se obrigará a pagar, à vista, a importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), corrigida pela variação da UFIR ou outro parâmetro que venha a substituí-la.
- Art. 5º - O Município poderá modificar ou revogar unilateralmente a PERMISSÃO DE USO, a qualquer tempo, se o interesse público justificar, indenizando apenas as benfeitorias, sem que caiba ao permissionário ressarcimento de prejuízos ou lucros cessantes.
- Art. 6º - O Município se obriga a fazer firme e valiosa a PERMISSÃO DE USO, salvo motivo de interesse público durante o prazo avençado sob pena de indenizar o permissionário pelas benfeitorias construídas sobre a área.
- Art. 7º - Decorrido o prazo, as benfeitorias se incorporarão ao Patrimônio do Município, independentemente de indenização e notificados.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 20 de Julho de 1993.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.